



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 162, de 11 de Setembro de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com a TELESP (Precatório).

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananal, contratar parcelamento de dívida contraída com a Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP- relativa ao Precatório sob nº ep- 3780/92-PG-6558.

Artigo 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e do Imposto de Circulação / de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vir a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 11 de Setembro de 1995.

ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 11/9/95.

*Regina Fortes*  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração